



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCIM / CGM Nº 001/2021, 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para realização de pesquisa de preços referenciais para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Ilhéus-BA.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, especialmente os artigos 6º e 8º da Lei nº. 3.221, de 30 de março de 2006, atuando em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 1.120, de 21 de dezembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar diretrizes e procedimentos administrativos para pesquisa de preços referenciais em aquisições de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos indispensáveis a serem adotados pelos Setores de Compras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia quanto à realização dos processos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que uma das ações da Controladoria-Geral é a de controlar para prevenir e atestar a legalidade dos atos da administração, sendo responsável, também, pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle, fazendo as recomendações necessárias aos gestores visando corrigir eventuais inconsistências na execução das ações avaliadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos princípios



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a etapa preparatória do processo administrativo para a realização de pesquisa de preços para fins de aquisição de bens, materiais e serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Ilhéus, tendo por função:

- I - informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- II - verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- III - definir a modalidade licitatória;
- IV - auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- V - identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- VI - identificar jogos de planilhas;
- VII - identificar proposta inexequível;
- VIII - impedir a contratação acima do preço de mercado;
- IX - garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- X - auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- XI - servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;
- XII - subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- XIII – demonstrar a vantajosidade econômica em caso de alterações contratuais.

Art. 2º A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 3º O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração, é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada, com aquele que será obtido na contratação, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Art. 4º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado, em razão de incompatibilidade desse com preço vigente no mercado em condições similares.

Art. 5º A não observância dos parâmetros desta Instrução Normativa poderá acarretar a nulidade do processo de aquisição/serviços.

Seção II

Dos conceitos

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- **Cesta de preços aceitável**: conjunto de preços obtidos junto à fornecedores ou em seus catálogos, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

II- **Compra:** toda aquisição renumerada de bens;

III- **Demandante:** unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar;

IV- **Especificação do objeto:** representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos;

V- **Fonte de referência:** onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado;

VI- **Mercado:** conjunto de fornecedores potencial do objeto pretendido na compra;

VII- **Ordenador de Despesas:** todo e qualquer agente público de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

VIII- **Pesquisa de mercado:** verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido, especificação, qualidade, desempenho, prazos, garantia;

IX- **Pesquisa de preço:** procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

X- **Preço de mercado:** preço corrente na praça pesquisada;

XI- **Preço de referência:** parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio de pesquisa de preços, com base no conceito “cesta de preços aceitáveis”, conceituada no inciso I, deste artigo, e tratamento crítico dos dados. São sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado;

XII- **Preço máximo:** parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas.

XIII- **Preço praticado:** preço que a Administração Pública usa em suas contratações;

XIV- **Preço registrado:** preço constante no Sistema de Registro de Preços;

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 7º Todas as unidades envolvidas no processo licitatório ou de contratação direta não se isentam de realizar juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.

§ 1º O Setor de Compras, por meio de seu responsável, responde, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas.

§ 2º Os valores mencionados no § 1º deste artigo devem ser apurados de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 3º As inconsistências, incorreções, omissões e os erros formais deverão ser sanados tempestivamente, desde que não importem em nulidade do processo, e quando as correções não forem efetuadas e resultarem em prejuízo para o erário, a responsabilidade



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

recairá sobre servidor que tenha lhe dado causa ou quando este tenha contribuído para a falha. A isenção de responsabilidade só será comprovada quando manifestado nos autos a discordância do ato.

§ 4º Em caso de constatação de manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como na hipótese de preferência de marca, sem a devida justificativa, será apurada a responsabilidade do agente, nos termos da lei.

Art. 8º Compete ao demandante especificar o objeto da aquisição de bens e contratação de serviços em geral e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado, de que trata o art.12, desta IN;

Art. 9º Compete ao Setor de Compras:

I - receber e avaliar as solicitações do demandante;

II - zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;

III - realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;

IV - definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

Art. 10. Compete ao ordenador de despesas:

I - ratificar a justificativa, especificação do objeto e o valor estimado na pesquisa de preço;

II - autorizar o processamento da aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

III - exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para a definição do preço de referência e do preço homologado, ao homologar aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 11. Compete à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro:

I - avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

II - submeter ao demandante eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência, avaliando, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados;

III - processar a licitação com base no preço de referência.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 12 - O Estudo Técnico Preliminar-ETP é um documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

como construir o arcabouço básico para elaborar o Termo de Referência. A confecção do estudo técnico preliminar segue as diretrizes e exigências contidas na Lei [8.666/1993](#), em especial, art. 3º, inciso IV do Decreto Municipal n. 005/2020.

Parágrafo único – deverá ser observado para fins de formação do estudo técnico preliminar o Decreto Municipal n. 005/2020.

Seção II

Da especificação do objeto

Art. 13. A solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, formulada pelo demandante, deve conter a especificação do objeto, contemplando as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto pretendido, consoante inciso V, do art. 6º, desta IN, observado o disposto nos § 4º e 5º, deste artigo.

§ 1º A especificação do objeto da contratação será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo administrativo, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que estejam compatíveis, com as condições pretendidas para contratação.

§ 2º A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio e referências técnicas.

§ 3º Solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens e serviços de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§ 4º O procedimento visando à contratação, inicia-se com o pedido formal do interessado/requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre o objeto pretendido, mediante a elaboração do Termo de Referência que deverá conter:

I - unidade administrativa de origem;

II- descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara;

III - ramo de atividade do futuro contratado;

IV - objetivo da contratação;

V – justificativa, com evidenciação do interesse público e do prejuízo que poderá advir no caso da não contratação;

VI - critérios de aceitação do objeto;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

- VII - prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
 - V - fundamentação legal;
 - X - modalidade de licitação sugerida;
 - XI - justificativa da escolha da modalidade;
 - XII - tipo de licitação sugerida;
 - XIII - tipo de contratação pretendida;
 - XIV - condições de participação de microempresa e subcontratação;
 - XV - condições e restrições de participação;
 - XVI - indicação de recursos orçamentários;
 - XVII - indicação da fonte de recursos;
 - XVIII - condições de habilitação e aceitabilidade de propostas;
 - XIX - balizamento de preços e valores máximos aceitos;
 - XX - condições de julgamento das propostas;
 - XXI - local e condições para a realização dos serviços ou entrega de material;
 - XXII - condições e forma de pagamento e reajuste;
 - XXIII - garantia e manutenção;
 - XXIV - prazo para formalização do contrato e sua vigência;
 - XXV - sanções e penalidades por inexecução ou inadimplemento;
 - XXVI - indicação do fiscal e condições de recebimento provisório e definitivo.
- § 5º Em casos específicos, conforme inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser elaborado Projeto Básico.

Seção III

Da pesquisa de preços

Art. 14. Ao ser formulada a solicitação pela unidade demandante, o setor de compras, deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência, devidamente justificado.

§ 1º A pesquisa de preços poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em, no mínimo, três fontes referenciais, definidas no art.15, desta IN, especialmente se for uma de preço praticado na Administração Pública, de modo a não restringir a pesquisa de preços às cotações junto a potenciais fornecedores.

§ 2º A pesquisa de preço não afasta o dever e a responsabilidade da unidade responsável pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

§ 3º Serão anexados ao processo de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços, os elementos que comprovem a pesquisa realizada, tais como e-mail, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas ou fontes públicas consultadas, mesmo quando não encontrado o preço de objeto idêntico ou similar já praticado no âmbito da Administração Pública, devendo a comprovação da pesquisa infrutífera instruir os autos, demonstrando que o gestor adotou as precauções exigidas pela lei na busca por uma atuação com economicidade.

§ 4º Poderão ser utilizadas como fonte de referência, disponível para acesso público, podendo ser recuperada em qualquer oportunidade, por exemplo, preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Painel de Preços, Portal de Compras Governamentais, Comprasnet, Banco de Preços, Publicações Oficiais Online, Portais de Transparência.

§ 5º Na contratação por inexigibilidade, caberá à unidade responsável comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos.

§ 6º No caso de fornecedor exclusivo, a unidade demandante deve juntar ao processo documentos comprobatórios de outras contratações correlatas, a fim de comprovar que o valor ofertado está na média das contratações anteriores celebradas com outros órgãos ou instituições.

§ 7º A pesquisa de preços se aplica também:

I - aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis.

II - nas alterações contratuais que impliquem inclusão de novos serviços ou bens;

III – como condição para a prorrogação da vigência de contratos.

Seção IV

Das Fontes de Referência

Art. 15. A pesquisa de preços deve estar baseada em “cesta de preços aceitáveis”, de que trata o inciso I, do art. 6º, desta IN, que envolve as seguintes fontes de referência:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no máximo de até um ano anterior da data da pesquisa de preços;

III - contratações similares ou preços registrados e praticados na Administração do Município de Ilhéus, em execução ou concluídos no máximo de até um ano anterior da data da pesquisa de preços;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

IV - preço de tabela de referência de órgãos públicos competente vigente, quando for o caso;

V - Portal de Compras Governamentais;

VI – preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

VII - com os fornecedores do ramo pertencente ao objeto licitado, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de um ano;

VIII - compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

IX - outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada, podendo ser priorizados os previstos nos incisos I a VI, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, entendidos estes critérios como os seguintes conceitos:

I – média, é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea;

II – mediana, é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par, depois de ordenados os valores do conjunto por ordem crescente ou decrescente. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações;

III - menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 3º A utilização de outros métodos para a obtenção do preço médio na pesquisa de preços, usando, por exemplo, parâmetros estatísticos a fim de apurar o valor estimado (desvio padrão, índice deflatores, etc.), deverão ser justificados pelo requisitante.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente através de despacho fundamentado, e que não possam levar a resultado diverso do fim almejado em lei. Tal fato pode acontecer, dentre outros motivos, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quanto ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, deixando de ser consideradas, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou com diversidade de produtos, devendo a pesquisa limitar-se aos fornecedores especializados no objeto da aquisição.

§ 7º Conforme diretrizes do inciso V, do art. 15, da Lei 8.666/1993, para as compras serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§8º. Nos casos de pesquisa realizada em Pregões e Atas de Registro de Preços, somente poderão ser considerados os menores valores obtidos no certame.

§9º. No caso de aquisição de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br>) e às listas de preços máximas de CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012-Plenário.

§ 10º. A compra de medicamentos para atender a ordem judicial deverá ser cumprida **no prazo determinado no mandado judicial**, com observância do princípio da economicidade e da vantajosidade e da legislação pertinente.

§ 11º. No caso de obras e serviços de engenharia, havendo inviabilidade da definição dos custos unitários nos sistemas referenciais oficiais, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Subseção I

Da Pesquisa com os fornecedores

Art. 16. Quando a pesquisa for realizada a partir do parâmetro do inciso VII do art.15, desta IN, os fornecedores deverão receber solicitação formal para a apresentação de cotação, observados os seguintes requisitos:

I - os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação pretendida;

II - os orçamentos apresentados e que integrarão os autos deverão conter completa identificação da empresa idônea consultada, pois se houver consulta a uma empresa que não esteja em condição de fornecer o produto e que não poderá participar da licitação, e esta enviar a proposta com preço abaixo do preço de mercado, poderá comprometer a estimativa do preço de referência;

III - não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas e não deverão ser admitidos orçamentos formulados por pessoas pertencentes à grupo econômico.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

§ 1º Entende-se por solicitação formal acompanhada de preciso detalhamento do objeto e condições de execução. A formalização possibilitará que os dados acrescidos no processo, quanto à pesquisa de preços, possam ser posteriormente consultados, ensejando em uma instrução processual eficiente, e poderá ser realizada da seguinte forma:

I - presencialmente ou por meio remoto como e-mail, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço com assinatura do responsável pela coleta;

III - no caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 2º Deverá ser concedido prazo razoável de resposta, compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido pelo responsável pela cotação em conjunto com o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, pois este é quem detém o conhecimento necessário e suficiente para informar se o produto possui complexidade para a formação de preços, ou se este é de fácil mensuração.

§ 3º O fornecedor deve ser informado, de maneira expressa, que a pesquisa apresentada é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a efetuar a contratação.

§ 4º Nos casos que efetivamente se enquadrarem no art. 24 da Lei 8.666/93, o fornecedor deve ser informado de maneira expressa para que, se de interesse do mesmo, seja feita renegociação de valores a fim de reduzir a proposta.

§ 5º A pesquisa se dará como concluída para o parâmetro quando atingido o mínimo de três preços válidos, salvo se não houver suficientes fornecedores comprovadamente nos autos do processo administrativo.

Subseção II

Da classificação de prioridades das compras

Art. 17. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta, especialmente, a avaliação de riscos da compra, para definir prioridades e tratamento diferenciado aos itens demandados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

Seção V

Do tratamento dos dados para definição do preço de referência

Art. 18. Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

§ 1º Todas as referências de preços obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar (mapa comparativo de preço), contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

Seção VI

Da formalização e do rito processual

Art. 19. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas, devidamente assinados e datados pelo servidor responsável e pelo ordenador de despesa, deverão constar de processo administrativo.

§ 1º Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato *PDF* e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 2º No caso de pesquisas por meio eletrônico, deverão constar formalmente nos autos, os parâmetros introduzidos (ex.: as palavras chaves, o período, as especificações etc.), com a impressão da página da *WEB* e os documentos que julgar necessários, fazendo constar ainda os dados inerentes à pesquisa, tais como, responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, meio de consulta, data da pesquisa, *URL* do site, CNPJ do fornecedor, quantidade e especificação do objeto, dentre outros.

Seção VII

Da Validade

Art. 21. A pesquisa de preços terá validade de 06 (seis) meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras contratações do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 28 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 118, Caderno I

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, às obras e serviços de engenharia até edição de Instrução Normativa específica.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilhéus, 26 de maio de 2021.

Roberval Alves Santos

Controlador-Geral do Município

Ratificada,

Mário Alexandre Correia de Sousa

Prefeito Municipal